



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 017/2026
Pregão Eletrônico 004/2026 - SRP
CONTRATO Nº 047/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **JF LOCACOES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº ***.400.803-** e pela Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária a **Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº ***.720.163-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JF LOCACOES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.789.339/0001-66, sediada Avenida Governador Luis Rocha, nº163, Sala A, Bairro Potosi, Balsas – MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA**, portador do CNH nº 04020689771, DETRAN/MA e inscrito no CPF nº ***. 702.413-**, denominada sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2026/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 15 - ONIBUS - IVECO TECTOR 260E						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	ALTERNADOR	UND	1	BOSCH	R\$ 2.180,80	R\$ 2.180,80
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	COFAP	R\$ 650,61	R\$ 1.301,22
3	AMORTECEDOR TRAZEIRO	UND	2	COFAP	R\$ 550,30	R\$ 1.100,60
4	AUTOMATICO	UND	1	BOSCH	R\$ 341,96	R\$ 341,96
5	BOTÃO DE ACIONAMENTO DE AR	UND	1	MARILIA	R\$ 118,70	R\$ 118,70
6	BRAÇO DE DIREÇÃO	UND	2	TRW	R\$ 719,21	R\$ 1.438,42
7	BURRIM DA RODA DIANTEIRA	UND	2	CONTROLIL	R\$ 199,23	R\$ 398,46



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

8	BURRIM DA RODA TRAZEIRA	UND	2	CONTROIL	R\$ 224,35	R\$ 448,70
9	BURRIM DE FREIO	UND	2	CONTROIL	R\$ 299,27	R\$ 598,54
10	CORREA DO ALTERNADOR	UND	2	GATES	R\$ 186,76	R\$ 373,52
11	COXIM DA GABINE	UND	4	COFAP	R\$ 471,77	R\$ 1.887,08
12	CRUZETA CARDAN	UND	1	SPICER	R\$ 354,95	R\$ 354,95
13	CUICA DE FREIO DIATEIRA	UND	4	MASTER	R\$ 615,05	R\$ 2.460,20
14	CUICA DE FREIO TRAZEIRA	UND	6	MASTER	R\$ 656,23	R\$ 3.937,38
15	DIFERENCIAL	UND	1	SPICER	R\$ 4.680,19	R\$ 4.680,19
16	ESTATOR DO ALTERNADOR	UND	1	BOSCH	R\$ 259,97	R\$ 259,97
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	6	TECFIL	R\$ 160,49	R\$ 962,94
18	FILTRO DE OLEO	UND	6	MAHLE	R\$ 126,66	R\$ 759,96
19	FILTRO DO AR CONDICIONADO	UND	6	TECFIL	R\$ 98,52	R\$ 591,12
20	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UND	2	NAKATA	R\$ 832,90	R\$ 1.665,80
21	JOGO EMBUCHAMENTO TRASEIRO	UND	2	NAKATA	R\$ 834,47	R\$ 1.668,94
22	JUMELO	UND	1	NAKATA	R\$ 313,91	R\$ 313,91
23	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	LUK	R\$ 3.840,85	R\$ 3.840,85
24	LAMPADA 1034	UND	2	PHILIPS	R\$ 56,78	R\$ 113,56
25	LAMPADA 1141	UND	2	PHILIPS	R\$ 41,37	R\$ 82,74
26	LAMPADA 67	UND	2	PHILIPS	R\$ 32,02	R\$ 64,04
27	LAMPADA H7	UND	2	OSRAM	R\$ 42,55	R\$ 85,10
28	LIMPADOR DE PARABRISA	UND	2	BOSCH	R\$ 118,10	R\$ 236,20
29	LONA DE FREIO DIANTEIRO	UND	1	FRAS-LE	R\$ 265,95	R\$ 265,95
30	LONA DE FREIO TRAZEIRO	UND	1	FRAS-LE	R\$ 294,18	R\$ 294,18
31	MANCAL DO ALTERNADOR	UND	1	BOSCH	R\$ 183,63	R\$ 183,63
32	MOLA QUARTA	UND	1	COFAP	R\$ 340,28	R\$ 340,28
33	MOLA SEUNDA	UND	1	COFAP	R\$ 406,82	R\$ 406,82
34	MOTOR DE PARTIDA	UND	1	BOSCH	R\$ 2.378,16	R\$ 2.378,16
35	PALHETA DO LIMPADOR	UND	2	BOSCH	R\$ 129,10	R\$ 258,20
36	PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	1	UNIVERSAL AUTOMOTIVE	R\$ 1.268,58	R\$ 1.268,58
37	PINO DE CENTRO	UND	1	CISER	R\$ 296,11	R\$ 296,11
38	PIVÔ DIANTEIRO	UND	2	NAKATA	R\$ 198,22	R\$ 396,44
39	PLACA DE DIODO	UND	1	BOSCH	R\$ 320,62	R\$ 320,62
40	POLIA DO ALTERNADOR	UND	1	BOSCH	R\$ 279,59	R\$ 279,59
41	RELER AUXILIAR	UND	2	DNI	R\$ 108,63	R\$ 217,26
42	RELER DE FAROL	UND	2	DNI	R\$ 111,89	R\$ 223,78
43	RETENTOR DE VEDAÇÃO DO BASCULANTE	UND	1	SABÓ	R\$ 212,24	R\$ 212,24
44	REULADOR DE VOLTAEM	UND	1	BOSCH	R\$ 308,44	R\$ 308,44
45	ROLAMENTO B17	UND	1	SKF	R\$ 166,50	R\$ 166,50
46	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	4	SKF	R\$ 282,01	R\$ 1.128,04
47	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	4	SKF	R\$ 304,15	R\$ 1.216,60
48	ROLAMENTO DO CENTRO	UND	2	SKF	R\$ 385,42	R\$ 770,84
49	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	1	BOSCH	R\$ 210,38	R\$ 210,38
50	SUPORTE DE ESCOVA	UND	1	BOSCH	R\$ 118,45	R\$ 118,45



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

51	TAMQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	1	METAL LEVE	R\$ 2.145,79	R\$ 2.145,79
52	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	2	NAKATA	R\$ 190,50	R\$ 381,00
53	TURBINA	UND	1	GARRETT	R\$ 7.226,62	R\$ 7.226,62
VALOR TOTAL						R\$ 53.280,35

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 53.280,35 (cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

8



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

MAN. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 12.361.2100.2034.0000

02-PODER EXECUTIVO

03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.3500.2038.0000

02-PODER EXECUTIVO

03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÕES DO ENS. FUND. CUST. C/ QSE 12.361.3500.2075.0000

02-PODER EXECUTIVO

03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

MANUT. TRANSP. ESCOLAR 12.361.3600.2053.0000

02-PODER EXECUTIVO

11- FUNDEB

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30% 12.361.0403.2051.0000

02-PODER EXECUTIVO

11- FUNDEB

MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR – 30% 12.365.0401.2054.0000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. FRANCINETE SOBRAL DA SILVA**, com a **PORTARIA N°082**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 19 de maio de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Nova Colinas – MA

Rosilda Silva Ribeiro

ROSILDA SILVA RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

Portaria N° 006/2025

CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

JOCIMAR RIBEIRO
FEITOSA:87470241353

Assinado de forma digital por
JOCIMAR RIBEIRO
FEITOSA:87470241353
Dados: 2026.05.19 13:41:23 -03'00'

JF LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 36.789.339/0001-66
JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA
CPF n.º ***. 702.413-**
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Márcio Magalhães Moura
CPF: ***.350.393-**

2 - NOME: Lucas Roda de Azevedo
CPF: ***.480.403-xx

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 8bdf3a68dd469bf8e48e752821512492

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO** 004/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº017/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ Nº 11.848.497/0001-19, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico a Sr.ª RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, inscrita no CPF nº***.438.463-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0210.2059.0000 02-PODER EXECUTIVO 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE 10.301.0210.2063.0000. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 132.723,33 (cento e trinta e dois mil e setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.304.763/0001-39, representada pelo S.r. JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR, portador do RG n.º 019788522001-4 SESP-MA e inscrito no CPF n.º ***.164.643-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 4668697e6ff1f775b39bf938c2cbfac5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO** 004/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº017/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, representada pela Secretária a Sr.ª GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.798.123-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD/SUAS 08.243.0124.2071.0000 02-PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF 08.243.0124.2078.0000 02-PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS PROT. SOCIAL BÁSICA / PAIF 08.243.0124.2079.0000. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 16.060,58 (dezesseis mil e sessenta reais e cinquenta e oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº

14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** JC AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.304.763/0001-39, representada pelo S.r. JOSE CARLOS OLIVEIRA JUNIOR, portador do RG n.º 019788522001-4 SESP-MA e inscrito no CPF n.º ***.164.643-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: a6072425e26294ac32a77c7b324d3c9a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO** 004/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº017/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária a Sr.ª SAMARA FERREIRA COELHO, inscrita no CPF nº ***.775.913-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 01-GABINETE DO PREFEITO 02-MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 02-PODER EXECUTIVO 0-2SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 02-PODER EXECUTIVO 04-SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO MAN. E FUNC. DA SEC. DE AGRICULTURA 20.122.2210.2010.0000 02-PODER EXECUTIVO 04-SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO MANUT. DAS ATIV. DE APOIO AO PROD. RUARAL 20.605.2210.2012.0000 02-PODER EXECUTIVO 08-SEC. MUN. DE TRANSPORTES MAN. E FUNC. DA SEC. DE TRANSPORTES 04.122.2300.2042.0000 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. DO DEP. DE TRANSPORTES 04.122.2300.2043.0000 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 212.807,93 (duzentos e doze mil e oitocentos e sete reais e noventa e três centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** JF LOCACOES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.789.339/0001-66, representada pelo S.r. JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA, portador do CNH nº 04020689771, DETRAN/MA e inscrito no CPF nº ***.702.413-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 168863a13d9bb8ac069713462ee50d50

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO** 004/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº017/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária a Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº ***.720.163-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei



nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO MAN. E FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 12.361.2100.2034.0000 02-PODER EXECUTIVO 03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.3500.2038.0000 02-PODER EXECUTIVO 03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO AÇÕES DO ENS. FUND. CUST. C/ QSE 12.361.3500.2075.0000 02-PODER EXECUTIVO 03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO MANUT. TRANSP. ESCOLAR 12.361.3600.2053.0000 02-PODER EXECUTIVO 11- FUNDEB MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000 02-PODER EXECUTIVO 11- FUNDEB MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - 30% 12.365.0401.2054.0000. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 53.280,35 (cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** JF LOCACOES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.789.339/0001-66, representada pelo S.r. JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA, portador do CNH nº 04020689771, DETRAN/MA e inscrito no CPF nº 702.413-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 99bbe45263981031f6556b51871cfc51

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO** 004/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº017/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ Nº 11.848.497/0001-19, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico a Sr.ª RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, inscrita no CPF nº 438.463-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0210.2059.0000 02-PODER EXECUTIVO 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE 10.301.0210.2063.0000. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 87.837,45 (oitenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** JF LOCACOES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.789.339/0001-66, representada pelo S.r. JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA, portador do CNH nº 04020689771, DETRAN/MA e inscrito no CPF nº 702.413-**. Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 521fe9aed579eab4c263b7f33f0fc4f4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2026

Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO** 004/2026 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº017/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária Sr.ª SAMARA FERREIRA COELHO, inscrita no CPF nº 775.913-**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 01-GABINETE DO PREFEITO 02-MAN. E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2100.2003.0000 02-PODER EXECUTIVO 0-2SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 02-PODER EXECUTIVO 04-SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO MAN. E FUNC. DA SEC. DE AGRICULTURA 20.122.2210.2010.0000 02-PODER EXECUTIVO 04-SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO MANUT. DAS ATIV. DE APOIO AO PROD. RURAL 20.605.2210.2012.0000 02-PODER EXECUTIVO 08-SEC. MUN. DE TRANSPORTES MAN. E FUNC. DA SEC. DE TRANSPORTES 04.122.2300.2042.0000 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. DO DEP. DE TRANSPORTES 04.122.2300.2043.0000 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS 15.451.2600.2021.0000. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 185.777,95 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** MIX AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.091.368/0001-80, representada pela Sra. ANA ROSA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO, portadora do RG nº 022.410.262.002-4 SSP/MA e inscrita no CPF nº 245.353-**. Sócia Administradora.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 51b269b7918c8dfbaaadcbf431f92792

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que determina a **Lei nº 206/2019, de 01 de julho de 2019**, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme composição abaixo:

I - Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sávvia Maria da Costa Silva

Suplente: Raquel dos Santos Caldas

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rosilda Silva Ribeiro

Suplente: Maria dos Santos Oliveira